



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Legislação citada

Lei Municipal n. 3.947, de 13 de agosto de 2008, disponível em:

https://sapl.piedade.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2008/4776/lei_3947_2008.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 21 de novembro de 2022.

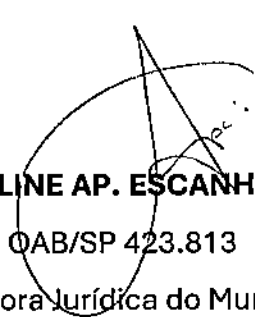
Exmo. Prefeito Municipal

Pelo presente, encaminhamos novamente uma minuta de Projeto de Lei buscando alterar a redação do artigo 69 da Lei Municipal n. 3.947, de 13 de agosto de 2008, que proíbe a manutenção de animais das espécies suína, bovina, caprina, ovina e equina em zona urbana ou de expansão urbana, para viabilizar uma exceção aos projetos do poder público.

Esse projeto já foi enviado em outra oportunidade (Projeto de Lei do Poder Executivo n. 19/2022) e estudado pelo Nobre Procurador da Casa de Leis (parecer anexo), porém, foi retirado para uma análise mais aprofundada acerca da matéria. Considerando a conclusão das tratativas internas, retomamos o Projeto de Lei.

No mais, renovamos protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,


CAROLINE AP. ESCANHOELA

OAB/SP 423.813

Assessora Jurídica do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Processo: nº 7898/2022

Projeto de Lei nº: 19/2022

Autor: Prefeito

Proposta: alteração de artigo da Lei Municipal nº 3.947/2008

I - Relatório

O chefe do Executivo Municipal envia a esta Casa Legislativa o projeto de lei nº 19/2022, que tem como escopo alterar artigo da Lei Municipal nº 3.947/2008, que estabelece normas sobre o controle das populações animais e sobre a prevenção e o controle de zoonoses no Município de Piedade e dá outras providências, a fim de permitir que o Poder Público Municipal possa manejar animais - suínos, bovinos, caprinos, ovinos e equinos - dentro da zona urbana e de expansão urbana do município de Piedade.

Na justificativa, aduz que: em decorrência do grande número de animais abandonados pelos proprietários, a vigilância sanitária do município vem encontrando dificuldade para abrigar as referidas espécies de animais, uma vez que, muitos deles, por estarem doentes ou idade avançada, não despertam interesse para serem depositados para fiéis depositários. Portanto, o intento do projeto é possibilitar o abrigo desses animais em estruturas municipais localizadas no perímetro urbano, o que, atualmente, é proibido pela lei municipal que se almeja alterar.

É a síntese do necessário.

II - Parecer

Na repartição de competências legislativas entre os entes federativos, ficou estabelecido que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. À par disso, vejamos a redação do art. 30 da Constituição Federal:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mais, insta consignar que o prefeito detém competência para deflagrar o processo legislativo. A respeito, vejamos a disposição da LOM:

Art. 37. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

III - Conclusão

Pela observação dos aspectos analisados, conclui-se que o projeto de lei em epígrafe está em conformidade com a ordem jurídica.

Câmara Municipal de Piedade, 8 de junho de 2022.

Reginaldo Silva de Macêdo
Procurador Legislativo
OAB/SP 370599